REGULAMENTO DO

VITÓRIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

_____

Datado de
01 de novembro de 2021

_____

ÍNDICE

1. OBJETO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 4
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 5
3. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 6
4. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9
5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃOE DE GESTÃO 10
6. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 11
7. REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS..... 12
8. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSICAO DA CARTEIRA DO FUNDO ... 12
9. FATORES DE RISCO 15
10. COTAS DO FUNDO..... 17
11. EMISSÃO, SUBSCRICAO, INTEGRALIZACAO, DISTRIBUICAO E NEGOCIACAO DE COTAS. 18
12. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E COLOCACAO DAS COTAS..... 21
13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO..... 22
14. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 22
15. ASSEMBLEIA GERAL 24
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 26
17. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 27
18. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO..... 29
19. CONFLITO DE INTERESSES..... 30
20. DISPOSIÇÕES GERAIS 30
21. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO..... 31

ANEXO I MODELO DE SUPLEMENTO..... 32
ANEXO II METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO..... 34
ANEXO III - DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE DO GESTOR 35
ANEXO IV - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSAO E OFERTA DE COTAS 36

REGULAMENTO DO
VITÓRIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 13.611.406/0001-52

O **"VITÓRIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"**, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo" e "Instrução CVM 578", respectivamente), destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim entendidas as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do art. 9B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

1. OBJETO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinada à aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ("Valores Mobiliários" e "Companhias Investidas", respectivamente), visando à participação no processo decisório da(s) Companhia(s) Investida(s), com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

1.2. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo(s) de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá à Assembleia Geral de Cotistas avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em companhias fechadas, ou seja, sem registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Companhias Fechadas"), tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;

(iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de abertura de capital, a Companhia Fechada deverá obrigar- se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

1.4. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, automaticamente prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 10 (dez) anos cada, caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere em sentido contrário.

1.5. Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código Anbima"), o Fundo é classificado como "Fundo Restrito Tipo 1".

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 O Fundo é administrado pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Ato Declaratório n° 12.691 de 16 de novembro de 2012 ("Administrador").

2.1.1 O Administrador também prestará os serviços de distribuição das Cotas do Fundo.

2.2. As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da **Finacap Consultoria Financeira e Mercado de Capitais Ltda**., sociedade com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2656 – Loja 2, município de Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.294.929/0001-33, devidamente credenciada na CVM conforme Ato Declaratório CVM nº 4278 de 24/03/1997 ("Gestor").

2.2.1 O Gestor será responsável por todas as funções inerentes a função de gestão da carteira, respeitadas as competências do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral, devendo, sem prejuízo de suas atribuições provenientes da regulamentação e legislação aplicáveis, cumprir as deliberações do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral, conforme forem de sua competência.

2.3 O Administrador poderá contratar e substituir, em nome do Fundo, seguindo orientação do Comitê de Investimento, terceiros idôneos e devidamente qualificados para a prestação de serviços relacionados às atividades necessárias ao funcionamento e à operação do Fundo, tais como serviços de custódia, tesouraria e liquidação das Cotas, controladoria, tesouraria, contabilidade e auditoria independente.

2.3.1 Os serviços de custódia, tesouraria e liquidação das Cotas do Fundo serão prestados por um custodiante devidamente autorizado pela CVM.

2.4 A prestação dos serviços de auditoria do Fundo será realizada pelo auditor independente contratado pelo Administrador em nome do Fundo e por conta e ordem deste.

2.5 As instituições contratadas para os serviços previstos neste Artigo responderão pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, nos limites de suas respectivas competências, quando procederem com culpa ou dolo, em violação da lei, das normas editadas pela CVM, e do presente Regulamento.

3. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários que integrem a carteira de investimentos do Fundo, inclusive o de ação e o de celebrar compromissos e documentos de interesse do Fundo, bem como o de comparecer e votar em Assembleias gerais e/ou especiais de sociedades em que o Fundo detenha participação, a fim de deliberar, intervir, discutir, protestar, apresentar protestos e representações sobre todos os assuntos de interesse condominial ali propostos, ou abster-se do exercício do direito de voto, respeitadas sempre as orientações do Comitê de Investimento, as limitações legais e regulamentares em vigor, em especial as competências atribuídas ao Gestor, ao Comitê de Investimento e à Assembleia Geral.

3.1.1 Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, o Administrador terá as seguintes obrigações:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;
(b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas;
(c) o livro de atas de Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
(d) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais;
(e) os registros e demonstrações contábeis do Fundo referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
(f) os relatórios do auditor independente do Fundo sobre as demonstrações contábeis;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores atribuídos do Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII desta Instrução;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo.

3.1.2 Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, o Gestor terá as seguintes obrigações:

(i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578;

(ii) fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos da Instrução CVM 578;

(ix) cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos previstos no art. 5º Instrução CVM 578; e

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, Instrução CVM 578 quando aplicável; e
c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
Parágrafo único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do **caput**, o gestor, em conjunto com o administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

3.1.3 O Administrador obriga-se a tomar as medidas necessárias, conforme regulamentação vigente, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores.

3.2 É vedado ao Administrador, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

i) receber depósito em conta corrente;

ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas. Até o valor estritamente necessário para o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;

iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1 de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

vi) vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20; §1º da Instrução CVM 578;

vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578 ou no caso os direito creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedade investidas do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.2.1 Salvo aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, é vedada a aplicação de recursos do Fundo na aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros do Comitê ou conselhos criados pelo Fundo, e Cotistas titulares de cotas do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo

3.2.2 Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de qualquer das pessoas mencionadas no item 3.2.1, inciso (i), bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor.

3.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM ou do Regulamento.

3.4 Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no caput deste Artigo serão suportadas pelo Administrador.

4. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 O Administrador ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo ou gestão da Carteira, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou substituição do Gestor, Assembleia esta a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral dos Cotistas. Independentemente do disposto neste Artigo, na hipótese de renúncia, o Administrador ou o Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso.

4.2 Além da hipótese de renúncia descrita no Artigo 4.1 acima, o Administrador ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou a qualquer tempo sem quaisquer penalidades para o Fundo, por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. A destituição do Administrador, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

4.3. No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor pela CVM, a CVM também poderá convocar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar á sobre a substituição do Administrador ou do Gestor.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃOE DE GESTÃO

5.1 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora e a gestora farão jus a uma taxa de 0,06% a.a. (zero vírgula seus por cento ao ano), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Será assegurado um mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais), reajustado anualmente conforme a variação acumulada do IGPM-FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

5.1.1 A remuneração prevista no caput deste artigo será provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o total dos saldos líquidos de recursos disponíveis na carteira do fundo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.2 No caso de destituição do Administrador e/ou do Gestor por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor atuou com culpa, negligência, imprudência, fraude ou dolo no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor, ou, da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, não fará jus ao recebimento das respectivas remunerações, no todo ou em parte, a partir da data de notificação da destituição.

5.3 Na hipótese de destituição sem justa causa as remunerações devidas serão pagas pro rata *temporis* em conformidade com esta Clausula, ate a data em que o Administrador e/ou Gestor deixe de exercer suas atividades.

5.4 Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída do Fundo.

5.5 Não serão devidas quaisquer outras taxas ou valores ao Administrador e/ou ao Gestor exceto as identificadas neste Artigo 5.

6. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6.1. O Comitê de Investimentos será composto, no mínimo, por 3 (três) membros, residentes e domiciliados no Brasil, cotistas ou não, dos quais 1 (um) deles será nomeado pelo Gestor e os demais serão eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral.

6.1.1 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 3 (três) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia Geral deliberar pela sua destituição, com ou sem justa causa.

6.1.2 Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar aos seus cargos mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimentos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.3 Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimentos, a Assembleia Geral de Cotistas deverá eleger, mediante deliberação, o membro substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até sua efetiva substituição.

6.2 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

6.3 São atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo:

(i) deliberar sobre propostas e diretrizes de investimento e, quando necessário, de desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos;

(ii) deliberar sobre a forma de reenquadramento da Carteira, no caso de ocorrência de desenquadramento fora do período permitido nos termos deste Regulamento;

(iii) deliberar a respeito da realização de chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Compromissos de Investimento ("Chamadas de Capital");

(iv) orientar o Administrador a convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas;

(v) aprovar despesas que, por ano, totalizem mais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo, exceto as já determinadas como encargos deste Regulamento;

(vi) deliberar a respeito da amortização de Cotas e suas condições, nos termos deste Regulamento;

(vii) aprovar despesas que, por ano, totalizem mais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo, exceto as já determinadas como encargos deste Regulamento;

(viii) deliberar a respeito da amortização de Cotas e suas condições, nos termos deste Regulamento;

(iv) definir a orientação de voto nas assembleias das Companhias Investidas;

(v) orientar o Administrador na contratação e substituição de prestadores de serviços relacionados às atividades necessárias ao funcionamento e à operação do Fundo, tais como serviços de controladoria, tesouraria, contabilidade e auditoria independente;

(vi) dispensar o pagamento da multa prevista no Artigo 11.7.1 deste Regulamento; e

(vii) calcular o preço de emissão de novas Cotas, nos termos deste Regulamento.

6.4. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar de comitês de investimento de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor da economia que o presente Fundo.

7. REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1 O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas por qualquer de seus membros, pelo Administrador ou Gestor, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, e deverão conter a matéria a ser discutida e o local de sua realização.

7.1.1 Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião de Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os membros.

7.1.2 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.1.3 O quórum para deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre de maioria absoluta.

7.1.4 O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos lavrará a ata da reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes e arquivada pelo Administrador durante todo o prazo de vigência do Fundo.

7.2 Os membros que estejam em potencial conflito de interesses não estarão aptos a votar nas deliberações do Comitê de Investimentos, devendo informar o Administrador a respeito da existência de potencial conflito de interesses.

7.2.1 Para fins de deliberações do Comitê de Investimentos, o conflito de interesse caracteriza-se pela existência de interesse pessoal e particular do membro que comprometa sua independência, com risco, real ou potencial, de influenciar o bom andamento dos serviços e as tomadas de decisões no melhor interesse do Fundo.

8. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSICAO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1 O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Cotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários, observada a política de investimentos descrita abaixo:

i) valor equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo será investido em Valores Mobiliários; e

ii) os recursos não aplicados na forma do disposto no inciso I anterior poderão ser investidos em:

(a) cotas de fundos de renda fixa, fundos multimercados, inclusive aqueles cuja a política de investimento esteja voltada à aquisição de crédito privado, ou de fundos de investimento referenciado DI; ou

(b) títulos de renda fixa ("Outros Ativos").

8.1.1 Os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas, em atendimento as Chamada de Capital realizadas em observância a determinação do Comitê de Investimento, deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital. Até esse momento, o Fundo não precisará observar o limite previsto no Artigo 8.1. (I) acima, podendo aplicar os recursos em Outros Ativos.

8.1.2 Salvo no período a que se refere o parágrafo anterior, o Fundo somente poderá aplicar em Outros Ativos os recursos que remanescerem após a aplicação em Valores Mobiliários.

8.1.3 O Fundo poderá aportar recursos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)s em Companhias Investidas, desde que:

I – o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;
II – seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
III – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
IV – o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida no prazo máximo de 12 meses, contados do da data da realização do adiantamento.

8.1.4 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Gestor, conforme orientação expressa do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.1.5 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância às determinações do comitê de Investimentos, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.1.6 Os investimentos do Fundo serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, conforme orientação do Comitê de Investimento.

8.2 O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste

item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

8.3 O Fundo participará de atividades inerentes ao acompanhamento e à estruturação de empresas e de projetos nos quais tenham interesse (i) o próprio Fundo, (ii) as Companhias Investidas ou suas controladas, ou ainda (iii) qualquer sociedade que mantenha vínculos de integração econômica ou de caráter empresarial com as Companhias Investidas ou suas controladas.

8.4 As aplicações no Fundo, por sua própria natureza, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira, à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas e a riscos de crédito de modo geral. Tendo em vista esses fatores, o investimento em Cotas do Fundo apresenta nível de risco mais elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo cada investidores analisar seriamente esse aspecto ao tomarem a decisão de investir no Fundo.

8.4.1 A subscrição de Cotas e a assinatura dos respectivos compromissos de investimento, acompanhado de cópia do presente Regulamento, valerá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos inerentes a aplicações no Fundo.

8.4.5 Qualquer alteração nas diretrizes indicadas neste Artigo deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas para deliberação.

8.5 O Gestor devera informar o Comitê de Investimento e o Administrador sobre qualquer desenquadramento dos limites de investimento do Fundo.

8.5.1 O Comitê de Investimentos poderá, após o recebimento da comunicação de que trata o item 8.5 acima, se reunir para discutir e deliberar sobre o reenquadramento da Carteira.

8.5.2 O Administrador deverá comunicar a ocorrência do desenquadramento imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 8.1.1, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

8.5.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 8.1.1 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, sob a orientação do Comitê de Investimento, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.6 A avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo será realizada em conformidade com a regulamentação própria emitida pela CVM, notadamente a Instrução CVM nº 438/06 e, posteriores alterações, podendo, a critério do Administrador, para a avaliação de valores mobiliários de renda variável de companhias sem mercado ativo em bolsa ou em mercado de balcão organizado, adotar o critério definido no Anexo II.

8.7 É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, por meio de

operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

9. FATORES DE RISCO

9.1 Não obstante a diligência do Gestor na implementação da política de investimentos descrita na Cláusula 8, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimento em hipóteses alguma, serem responsabilizados por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

9.2 Os investimento do Fundo sujeitam-se aos ricos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

9.2.1 *Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s)* – Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

9.2.2 *Risco Legal* – A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face de seus compromissos perante terceiros.

9.2.3 *Risco de Concentração* – O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em valores mobiliários de uma única Companhia Investida. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu Patrimônio Líquido.

9.2.4 Risco de Liquidez

9.2.4.1 Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento

em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa se comparada com outros ativos financeiros.

9.2.4.2 Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de valores mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os valores mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

9.2.5 *Risco de Mercado* – A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

9.2.6 *Risco de Crédito* - Os ativos da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e dos Cotistas.

9.2.7 *Propriedade da(s) Companhia(s) Investida(s)* - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, no limite do

Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

9.2.8 *Não Realização de Investimento pelo Fundo* - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

9.2.9 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na(s) Companhia(s) Investida(s), caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

9.2.10 *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos* - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

10. COTAS DO FUNDO

10.1 O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

10.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, assumirão a forma nominativa e terão seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo no dia de seu encerramento.

10.3 A propriedade de cada Cota presumir-se-á pelo registro do nome do respectivo Cotista no livro de Registro de Cotas Nominativas.

10.4 A aplicação mínima no Fundo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial

de qualquer Cotista.

10.5. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor será o correspondente à divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

11. EMISSÃO, SUBSCRICAO, INTEGRALIZACAO, DISTRIBUICAO E NEGOCIACAO DE COTAS

Emissão

11.1 O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial de funcionamento de R$3.000.000,00 (três milhões de reais), o que equivale à colocação inicial de no mínimo de 3.000.000 (três milhões) de Cotas ("Patrimônio Mínimo").

Subscrição

11.2 As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.

11.2.1 O Administrador deverá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida no item anterior.

11.2.2 No ato de subscrição das Cotas, o Administrador providenciará que cada Cotista (i) assine o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometa, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receba exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) e, no caso de Oferta Restrita (conforme abaixo definido) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, bem como de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3 Findo o período de distribuição, caso o Patrimônio Mínimo do Fundo não seja atingido, as Cotas do Fundo não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos Cotistas nas proporções dos valores realizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos, quando houver, sendo certo que, na hipótese de atendimento ao mínimo proposto pelo item 11.2 e restando ainda Cotas não subscritas, estas poderão ser canceladas e o Fundo poderá iniciar suas atividades normalmente.

Integralização

11.4 Os Cotistas deverão efetuar a integralização de Cotas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do envio de correspondência escrita que solicitar a Chamada de Capital ("Instrução de Integralização"). A Instrução de Integralização será enviada pelo Administrador, que deverá indicar no referido documento: (i) o número de cotas que deverão ser integralizadas pelo Cotista, respeitado o limite estabelecido nos compromissos de investimento; (ii) a conta à qual deverão ser transferidos os recursos pertinentes; e (iii) o prazo para a aplicação do capital integralizado que não poderá ser superior ao determinado no Artigo 8.1.1 deste Regulamento.

11.4.1 No ato da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento

referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador.

11.5 A distribuição pública de Cotas do Fundo será realizada em mercado de balcão organizado, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), podendo, alternativamente, ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

11.5.1 As Cotas deverão ser integralizadas em (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou
(iii) mediante a entrega de bens ou ativos, inclusive valores mobiliários emitidos pela(s) Companhia(s) Investida(s), tais sendo que os ativos serão avaliados pelo respectivo custo de aquisição ou valor patrimonial, conforme o caso.

11.5.2. A integralização de Cotas por meio da entrega de ativos, nos termos do item 11.5.1 acima, será realizada fora do âmbito da CETIP.

11.6 As importâncias recebidas em integralização de Cotas devem ser depositadas em conta corrente aberta em nome do Fundo e aplicadas conforme estabelecido neste Regulamento.

11.7 Caso o Cotista não integralize a importância devida ate o prazo final previsto para integralização, o Gestor devera encaminhar notificação por escrito ao Cotista, informando-o do inadimplemento e determinando prazo adicional de 30 (trinta) para a integralização.

11.7.1 Se, até o término do prazo previsto no Artigo 11.7 acima, o Cotista mantiver-se inadimplente com suas obrigações pecuniárias, nos termos deste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IGP-M/FGV e de multa diária de 0,1% (um décimo percentual) sobre o débito corrigido.

11.7.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador está autorizado a compensar os valores devidos por quaisquer Cotistas com os valores atribuídos a título de amortização das respectivas Cotas.

11.7.3 O Comitê de Investimento poderá dispensar o pagamento da multa prevista no item 11.7.1, desde que a dispensa não provoque tratamento diferenciado entre os Cotistas.

Distribuição e Negociação

11.8 As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário através do Sistema de Fundos Fechado – SFF, administrado e operacionalizado pela CETIP, cabendo aos Cotistas alienantes assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, e, na hipótese da mesma ter sido objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), que a negociação somente ocorra apos o período de 90l (noventa) dias contados da subscrição da cota pelo Cotista alienante, conforme previsão da Instrução CVM 476.

11.8.1 A negociação das Cotas em desconformidade com este Regulamento ou com a

regulamentação aplicável será considerada nula.

11.9 Após a subscrição inicial, novos compromissos de investimento poderão ser celebrados, e, consequentemente, novas Cotas poderão ser emitidas e subscritas, observado o disposto neste Regulamento.

11.10 O Administrador e o Gestor não adquirirão Cotas de emissão do Fundo.

Novas Emissões

11.11 O preço de emissão de novas Cotas será calculado pelo Comitê de Investimento, com base nas perspectivas de rentabilidade das Companhias Investidas através de estudos detalhados contendo análises históricas e projeções das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa, no mínimo pelo período de dez anos. A metodologia de trabalho deverá considerar as seguintes técnicas de *valuation*: (a) estudos detalhados contendo análises históricas e projeções das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa, normalmente pelo período de dez a quinze anos, utilizando em suas análises um enfoque dinâmico, em que são valorizados os conceitos de geração de caixa futura, necessidade de capital de giro, saldo de tesouraria e capacidade de pagamento; (ii) elaboração de modelos de projeção específicos para cada estudo, considerando as particularidades de cada companhia investida e de seu setor de atuação; (iii) montagem de fluxo de caixa livre e de custo de capital diferenciado ano a ano; e (iv) cálculos de valor considerando [EVA e MVA].

11.11.1 O preço de emissão das novas Cotas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao valor patrimonial das cotas até então emitidas pelo Fundo, apurado 2 (dois) dias úteis antes da data efetiva da subscrição.

11.11.2 Caso o preço de emissão calculado nos termos do Artigo 11.11, seja inferior ao valor patrimonial das Cotas até então emitidas pelo Fundo, apurado 2 (dois) dias úteis antes da data efetiva da subscrição, o preço de emissão das novas Cotas será equivalente ao valor patrimonial das cotas até então emitidas pelo Fundo, apurado 2 (dois) dias úteis antes da data efetiva da subscrição.

11.12 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever as novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

11.12.1 O direito de preferência referido no item anterior deverá ser exercido pelo Cotista na Assembleia Geral que deliberar sobre a subscrição das novas Cotas. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, as Cotas detidas pelos Cotistas serão aquelas que estiverem registradas até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral. O prazo para subscrição de novas Cotas será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão das Cotas, observado o Suplemento da respectiva emissão.

11.13 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

11.14 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação

aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

12. AMORTIZAÇÃO, RESGATE E COLOCACAO DAS COTAS

Amortização

12.1 As Cotas serão objeto de amortização, conforme deliberação do Comitê de Investimento. A amortização abrangerá todas as Cotas emitidas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, respeitado o disposto no item 12.1.1 abaixo e de forma proporcional à participação de cada Cotista no Fundo.

12.2 O Comitê de Investimento poderá deliberar que o produto da alienação, total ou parcial, de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo seja destinado à amortização de Cotas, devendo ser distribuído aos Cotistas, na proporção de suas participações.

12.3 Os dividendos porventura distribuídos pelas Companhias Investidas, bem como os juros sobre capital próprio e demais rendimentos recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, serão distribuídos aos Cotistas anualmente ou semestralmente, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

12.4 O Administrador poderá, seguindo orientação do Comitê de Investimentos, creditar o valor correspondente à amortização devida na conta corrente previamente indicada pelo Cotista.

12.5 O Fundo, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar Cotas mediante a entrega, aos Cotistas, dos valores mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem seu patrimônio, desde que devidamente avaliados por empresa especializada especialmente contratada para esse fim ou de acordo com os critérios de precificação estabelecidos neste Regulamento, conforme determinação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Resgate

12.6. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

12.7. As Cotas poderão ser objeto de distribuição publica (i) nos termos da Instrução da CVM n.° 400/03, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente); ou (ii) nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), conforme definido na Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

12.8. No âmbito de uma Oferta Restrita, somente será permitida (i) a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (ii) a aquisição de Cotas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

12.9. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme determinado no Suplemento da Emissão, e serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

12.10. O Fundo somente poderá realizar uma nova Oferta Restrita após o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de sua última Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de Cotas for submetida a registro na CVM nos termos da Instrução CVM 400.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1 Os ativos e passivos do Fundo, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia de precificação descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

14. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

14.1 Além da remuneração da Taxa de Administração e Taxa de Gestão prevista neste Regulamento, são despesas do Fundo:

i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

iii) despesas com registros de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Instrução CVM 578 e na regulamentação pertinente;

iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, dentro de limites estabelecidos no Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia;

x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação e de consultoria especializada, até o limite de R$100.000,00 (cem mil reais), o qual poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral;

xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

14.2 Quaisquer despesas não indicadas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

14.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de

Administração fixada neste Regulamento.

15. ASSEMBLEIA GERAL

15.1 Sem prejuízo das competências previstas no artigo 15 da Instrução CVM 578 e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

i) as demonstrações contábeis d Fundo apresentadas pelo Administardor, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

ii) deliberar sobre quaisquer alterações do Regulamento do Fundo;

iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e ou do Gestor e escolha de seus respectivos substitutos;

iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração ou de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;

viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

ix) a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

x) o eventual reinvestimento de qualquer bonificação, dividendo e outros rendimentos ou valores recebidos pelo Fundo;

xi) deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

xii) indicar os membros do Comitê de Investimento, exceto pelo membro nomeado pelo Gestor;

xiii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM 578;

xiv) deliberar a respeito da amortização de Cotas e suas condições, nos termos deste Regulamento, caso o Comitê de Investimento não tenha deliberado sobre o assunto;

xv) aprovar despesas que, por ano, totalizem mais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo, exceto as já determinadas como encargos deste Regulamento, caso o Comitê de Investimento não tenha deliberado sobre o assunto;

xvi) deliberar sobre o a amortização de Cotas e liquidação do Fundo por meio da entrega de ativos componentes da Carteira;

xvii) deliberar sobre a alteração da classificação deste Fundo perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

xviii) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

xix) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

xx) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e

xxi) a aprovação do laudo de avaliação d do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, § 7º da Instrução CVM 578.

15.2 Este Regulamento pode ser alterado pelo Administrador, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais ou dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na denominação social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução na taxa de administração ou da taxa de gestão. As alterações devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias da data que tiverem sido implementadas.

15.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por Cotistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas ou pela CVM, no caso de destituição do Administrador ou Gestor.

15.3.1 A Assembleia Geral deverá ser convocada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo a partir da data de postagem, ressalvadas as hipóteses de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, na qual o prazo máximo para realização da Assembleia Geral será de 10 (dez) dias contados da data da convocação, conforme previsto no artigo 13 da Instrução CVM 391/03.

15.3.2 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta, publicação em jornal eletrônico ou por correio eletrônico enviado a todos os Cotistas e deverá conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem tratados e votados.

15.4 Independentemente das formalidades previstas no Artigo 15.3 e seus subitens acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.5 Somente podem comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais identificados ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.6 Sem prejuízo dos quóruns específicos previstos nesse regulamento, as deliberações da Assembleia Geral devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos votos das Cotas

subscritas, ressalvadas aquelas referidas, nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, XI, XVIII, XIX, XX, XXI do Art. 15.1 supra que dependerão do voto favorável de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

15.6.1 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro de Registro de Cotas Nominativas ou na conta de depósito, conforme o caso.

15.6.2 A cada Cota subscrita corresponderá um voto na Assembleia Geral.

15.6.3 Os Cotistas poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, sem necessidade de reunião, desde que a convocação expressamente informe esta possibilidade. Da convocação deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

15.6.4 As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.
15.6.5

15.7 A Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do depositário.

16.2 As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, nos termos do item 20.1 deste Regulamento, deverão ser auditadas pelo Auditor Independente contratado pelo Administrador.

16.2.1 Para fins de contabilidade interna, o Administrador poderá abrir uma subconta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

16.2.2 A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, assim como a contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento

e baixa de investimentos, deverão ser realizadas nos termos da regulamentação aplicável, incluindo sem limitação o disposto na Instrução CVM nº 438/06 e alterações posteriores, conforme atualizada.

16.2.2.1. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.2.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão colocadas à disposição dos interessados, no prazo de 150 (cento e cinquentaa) dias após o encerramento dos balanços a que se referirem.

17. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

I - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas a negociação e a CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede munidal de computadores, as seguintes informações: trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social,
as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II deste Capítulo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

17.1 Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como Cotista do Fundo:

i) exemplar do Regulamento do Fundo;

ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador; e

iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras que os Cotistas tenham que arcar.

17.2 A divulgação e a disponibilização aos Cotistas das informações previstas nesta cláusula, sempre que permitido ou não vedado pela regulamentação em vigor ou por este Regulamento, poderão ocorrer via correio eletrônico, desde que os Cotistas sejam devidamente comunicados e de acordo com modelos e formulários definidos pela CVM. Por isso, os Cotistas obrigam-se a manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

17.2.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

17.2.2 O administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.23. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o administrador deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do fundo apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

17.23.1 As demonstrações contábeis referidas no inciso II do **caput** devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

17.23.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 17.23. quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c", do **caput**.

17.24 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no Regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

17.24.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:
I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

17.24.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do fundo ou das companhias ou sociedades investidas.

17.24.3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo.

18. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação: (i) ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, ou (ii) por deliberação unânime dos Cotistas.

18.2. O Fundo, por deliberação da Assembleia Geral, poderá liquidar o Fundo mediante a entrega, aos Cotistas, dos valores mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem seu patrimônio, desde que devidamente avaliados por empresa especializada especialmente contratada para esse fim ou de acordo com os critérios de precificação estabelecidos neste Regulamento, conforme determinação dos Cotistas em Assembleia Geral.

18.3 O Administrador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da deliberação, promoverá a liquidação do Fundo, que será realizada por meio (i) de credito em conta corrente do Cotista do valor correspondente a sua participação no Fundo, após a venda dos ativos que integravam a Carteira; ou (ii) entrega dos Valores
Mobiliários e Outros Ativos que componham a carteira do Fundo diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo.

18.4 Durante o prazo de liquidação do Fundo, as quantias relativas à alienação de ativos integrantes do seu patrimônio devem ser aplicadas em títulos de renda fixa.

18.5 O valor proveniente da venda de ativos integrantes da Carteira e/ou os ativos pertencentes ao Fundo deve ser colocado pelo Administrador à disposição de todos os Cotistas em uma mesma data, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias do encerramento do prazo previsto no Artigo 18.4.

18.6 A liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo. A liquidação do Fundo por meio de entrega de ativos será obrigatoriamente realizada fora do âmbito da CETIP.

18.7 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação tenham sido postos à disposição dos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticará todos os atos

necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

18.7.1 O Administrador deve apresentar à CVM, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do documento referido no caput deste Artigo, parecer da auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do Fundo.

18.7.2 O Administrador deverá comunicar a liquidação do Fundo à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia Geral.

19. CONFLITO DE INTERESSES

19.1 A Assembleia Geral deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definidas no item seguinte, e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

19.2 O Cotista, que se encontre em situação de conflito de interesses potencial ou efetivo com o Fundo deverá (i) informar esta situação de conflito de interesses ao Administrador, para que esta informação seja transmitida aos demais Cotistas, e (ii) abster-se de votar nas Assembleias Gerais realizadas para resolução deste conflito, se aplicáveis.

19.3 O Administrador e/ou o Gestor, caso se encontrem em situação de conflito de interesses ou tomem ciência de situação de conflito de interesses, deverão informar esta situação aos Cotistas.

19.4 Qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas (conforme definido no item 19.5 abaixo); ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador, Gestor, Cotista ou membro do Comitê de Investimento (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e outro fundo ou entidade que tenham qualquer das Partes Relacionadas atuando como administrador, gestor ou membro de comitês, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

19.4.1. Para os fins do item 19.4. acima, "Parte Relacionada" significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Cotista, do Administrador, do Gestor e dos membros do Comitê de Investimento, suas respectivas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer um deles, conforme aplicável.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O exercício social do Fundo se encerrará no último dia útil de fevereiro de cada ano.

20.2 Para efeitos do disposto nesse Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme definição deste item considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

20.3 O pagamento aos Cotistas será efetuado por quaisquer meios de transferência de recursos aceitos pela legislação em vigor e/ou em ativos integrantes da carteira do Fundo, a critério da Assembleia Geral.

20.4 A aquisição de Cotas pelo e/ou a assinatura do Cotista no Termo de Adesão e Compromisso de Investimento constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.5 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.

20.6 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

21. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

21.1 Qualquer controvérsia relativa a este Regulamento ou relativa ao Fundo será resolvida por arbitragem, nos termos da Lei 9.307 de 1996 ("Lei Brasileira de Arbitragem") e das disposições a seguir.

21.2 A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC ("Regulamento CAM/CCBC").

21.3 O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CAM/CCBC.

21.4 A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

21.5 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

21.6 O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

21.7 Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

21.8 As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

21.9 Para efeitos de execução da sentença arbitral, obtida na forma prevista acima, e para a obtenção de medidas urgentes antes da instauração do Tribunal Arbitral, fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

ANEXO I MODELO DE SUPLEMENTO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Vitória Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas do Vitoria Fundo de Investimento em Participações

ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	200.000.000 (Duzentas milhões)
Preço de Emissão	R$ 1,00 (Hum Real)
Procedimento de Distribuição de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de Oferta Restrita
Subscrição das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da 1ª Emissão terá início em 01/07/2012 e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Integralização das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em estrita observância às orientações deliberadas pelo Comitê de Investimento, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	A Instrução de Integralização será enviada pelo Administrador, que deverá indicar no referido documento: (i) o número de cotas que deverão ser integralizadas pelo Cotista, respeitado o limite estabelecido nos compromissos de investimento; (ii) a conta à qual deverão ser transferidos os recursos

	pertinentes; e (iii) o prazo para a aplicação do capital integralizado.
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª Emissão	R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões reais)
Quantidade Total de Cotas após a 1ª Emissão	200.000.000 (duzentos milhões)

ANEXO II METODOLOGIA MARCAÇÃO A MERCADO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Vitória Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"

Ativo	**Fontes**
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANBIMA.
Títulos Privados	A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré- definido precificamos o ativo na curva de aquisição,
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA, obtidas por um arquivo enviado por ela mesma. Na ausência de mercado de negociação para um determinado ativo, sua contabilização deve ser feita utilizando-se um dos critérios abaixo: 1. pelo valor que pode se obter com a negociação de outro ativo de, no mínimo, natureza, prazo, risco e indexadores similares; 2. pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros a serem obtidos, ajustados com base na taxa de juros vigente no mercado, na data da demonstração contábil; ou 3. pelo valor líquido de realização obtido por técnica ou modelo matemático-estatístico de precificação. O administrador do fundo deve manter de forma clara e objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM em caso de processo administrativo, todos os relatórios, documentos e informações que suportam os procedimentos aqui previstos.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE DO GESTOR

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Vitória Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"

Aristides Bezerra Cavalcanti Cavalcanti Neto
Formado em economia pela UNICAP, com Mestrado Profissional em Economia pela UFPE. Possui ampla experiência no mercado financeiro e de capitais, com mais de 35 anos. É um dos sócios fundadores da Finacap- Consultoria Financeira e Mercado de Capitais Ltda, (1997). Atualmente é o diretor responsável pela área de Gestão de Recursos de Terceiros da empresa.

Samuel Emery Lopes
Médico em formação. Ingressou no mercado financeiro, mais especificamente no mercado acionário, em 1969. Tendo realizado diversos cursos de aperfeiçoamento, inclusive no IBMEC. Pela ampla experiência adquirida no Mercado de Ações foi convidado a se incorporar a Finacap desde sua fundação. Foi escolhido como um dos personagens do livro – Casos de Sucesso no Mercado de Ações. Elsevier Editora Ltda. (2011)

Luiz Fernando Araujo, *CFA (2006)*
Gestor de recursos desde 2004. Mestre em Administração de Empresas pela PRODA-UFPE. É membro, regular do CFA Institute e CFP pela IBCPF..

ANEXO IV - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSAO E OFERTA DE COTAS

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "Vitória Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do Vitoria Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

eira Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	200.000.000,00 (duzentos milhões)
Preço de Emissão	R$ 1,00 (um real)
Procedimento de Distribuição de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de Oferta Restrita
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início em 01/07/2012 e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em estrita observância às orientações deliberadas pelo Comitê de Investimento, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ 1,00 (um real)

Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª Emissão	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	200.000.000,00 (duzentos milhões)